



**OFÍCIO 324 /2022**

Nova Lima, 14 de Outubro de 2022.

**EXMO. SR. JOÃO MARCELO**

**Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, a Indicação nº 03 aprovada na reunião ordinária do dia 11/10/2022, de autoria da Vereadora Viviane Matos e do Vereador Doroteu.

O Requerimento versa da necessidade do Poder Executivo promover medidas para o fornecimento de alimentação aos alunos da rede escolar municipal e estadual durante as férias escolares mediante a distribuição de kit merenda escolar, conforme justificativa apresentada, em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Anísio Clemente Filho

Presidente

## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

**INDICAÇÃO – 03/2021**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima – MG

A vereadora Viviane Matos, no uso das disposições regimentais e das atribuições que lhe foram outorgadas pela comunidade novalimense, requer aos membros desta augusta Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta indicação, nos termos que se segue.

Que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova medidas para o fornecimento de alimentação aos alunos da rede escolar municipal e estadual durante as férias escolares mediante a distribuição de kit merenda escolar.

Artigo 1º - Serão distribuídos a todos os alunos da rede municipal e estadual regularmente matriculados durante as férias escolares kits de merenda escolar.

§ 1º - Os kits merenda escolar serão no último dia letivo anterior ao início das férias.

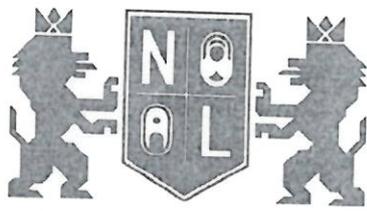
Art. 2º A composição dos kits merenda escolar observarão as diretrizes nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar e nas normas e regulamentos estaduais sobre a matéria.

§ - Considerando que serão entregues os kits pra consumo durante as férias, os mesmos deverão alimentos adequados de acordo com a (alimentação Escola) do FNDE.

Art. 3º Os kits merenda escolar serão entregues aos alunos, quando maiores de 18 (dezoito) anos, ou aos seus pais ou responsáveis legais, mediante

11/04/2021 16:39 0096 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA





CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

a apresentação de documentação hábil a comprovar o parentesco com o aluno beneficiado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal ou que venham a ser criadas ou ampliadas para fazer face ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O indicativo de projeto de lei visa disponibilizar merenda escolar por intermédio de kits no período de férias aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, na forma que dispuser a regulamentação.

O objetivo do presente projeto é possibilitar aos alunos da rede pública de ensino a continuidade de acesso aos benefícios da merenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares.

Devido a realidade social que vivenciamos, especialmente em nossa cidade, conforme constatamos em visita a inúmeras escolas, nos mostra que parcela significativa dos alunos da rede pública de ensino é absolutamente dependente dos alimentos fornecidos através da merenda.

É indubitável que a frequência escolar está intimamente interligada a alimentação fornecida pela merenda escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina ser função do Estado assegurar a alimentação de qualidade na escola.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

Ademais, a merenda escolar não pode ser pensada apenas como auxílio aos carentes, nem como instrumento de combate à fome ou à desnutrição, e sim como necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Os recursos financeiros para alimentação escolar são oriundos de repasses feitos diretamente aos estados e municípios, podendo ser suplementado se necessário, diante do que o Executivo poderá proceder aos ajustes necessários a implementação da alimentação no período de férias escolares.

Diante disso, submeto aos meus Nobres Pares o presente indicativo de projeto de lei, entendendo ser de alto conteúdo social, por conter norma de proteção à criança e à família, devendo merecer a necessária atenção desta Casa.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 11 de outubro de 2022.

**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora

José Dorgival Monteiro  
Vereador

Aprovado 09 votos  
11-10-2022



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Prefeitura Municipal de Nova Lima  
Gestão de Demandas  
TAG - Sistema de Gestão de Demandas  
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

**Demanda N°25633**

Tipo <b>SOLICITAÇÃO</b>		Assunto <b>EDUCAÇÃO</b>	
Origem <b>REQUERIMENTO</b>	Data entrada <b>24/10/2022 11:08</b>	Local de entrada <b>ASSESSORIA PARLAMENTAR</b>	
Nome do demandante <b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA</b>		e-mail <b>presidencia@cmnovalima.mg.gov.br</b>	
Endereço <b>Praça Bernardino de Lima</b>			
Bairro <b>Centro</b>	CEP <b>34.000-279</b>	Município <b>NOVA LIMA</b>	Estado <b>MG</b>
Fone comercial <b>(0)-</b>	Fone residencial <b>(0)-</b>	Celular <b>(0)-</b>	Fax <b>(0)-</b>
Teor da demanda			

Requerimento aprovado na reunião do dia 11/10/2022 de autoria da vereadora Viviane e do vereador Doroteu que versa da necessidade do Poder Executivo promover medidas para o fornecimento de alimentação aos alunos da rede escolar.